



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ
Avenida Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul, Térreo - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-490
Telefone: - <http://www.seplan.pi.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00017.001125/2026-15

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tradução simultânea presencial português ↔ inglês, incluindo disponibilização de intérpretes profissionais, cabine acústica, receptores individuais, sistema de transmissão, suporte técnico especializado, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos necessários à realização de evento institucional promovido pela Secretaria de Estado do Planejamento do Piauí – SEPLAN/PI.

1.2. O detalhamento dos serviços compreende as especificações, condições e quantidades estimadas, prevista na tabela abaixo:

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / OBJETO	UNIDADE	QTD
01	Prestação de serviços de tradução simultânea presencial português ↔ inglês, incluindo intérpretes profissionais, cabine acústica, receptores individuais, transmissores, sistema de sonorização, suporte técnico, montagem e desmontagem de equipamentos	Serviço	01

1.3. **SOMATÓRIO DOS ITENS: R\$ 48.157,50 (quarenta e oito mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme pesquisa mercadológica realizada.**

1.4. O objeto desta contratação é enquadrado como serviço de uso comum, porquanto trata-se de produtos perfeitamente conhecidos e oferecidos no mercado e seus padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência.

2. DOS ANTECEDENTES E CONTEXTO DO PROJETO

2.1. A Lei estadual nº 7.259, de 03 de outubro de 2019, alterada pelas Leis nº 7.373, de 11 de maio de 2020, nº 7.798, de 2 de junho de 2022, e nº 7.863, de 14 de setembro de 2022, autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa “Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé estado do Piauí – Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI)”, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, com garantia da União;

2.2. Os contratos de empréstimos foram assinados - BID nº BR-L 1542 e FIDA BR-L 1608 -, e as ações para sua execução deverão estar rigorosamente em consonância com os seus termos e condições, bem como de acordo com o Regulamento Operacional do Projeto – ROP. À SEPLAN/PI cabe coordenar a execução do PSI, ao passo que para os órgãos sub-executores (SAF, SEMARH e INTERPI), compete implementar as ações do Projeto, de acordo com suas competências legais.

2.3. O objetivo geral do PSI é melhorar a renda, a segurança alimentar e nutricional, o acesso a serviços básicos e a adaptação às mudanças climáticas da população.

2.4. O projeto se estrutura nos seguintes componentes, cujos objetivos são:

a) **SEGURANÇA HÍDRICA E SANEAMENTO RURAL:** é aumentar a disponibilidade de água para consumo humano, melhorar o saneamento básico rural e facilitar a mobilidade sobre cursos de água nas épocas de chuvas.

b) **ADAPTAÇÃO À MUDANÇA CLIMÁTICA:** Apoiar os agricultores na: (a) adoção de práticas conservacionistas com pequenos projetos de recuperação de áreas de proteção ambiental e de nascentes de rios degradadas; e (b) adoção de práticas e tecnologias inovadoras que melhorem a resiliência dos sistemas produtivos frente à crescente frequência de choques e estresses climáticos com vistas: (i) ao aumento da produção mediante adoção de técnicas sustentáveis; (ii) à agregação de valor aos produtos; e (iii) à promoção de acesso dos produtos aos mercados mais rentáveis. Esses investimentos serão complementados com o apoio à regularização fundiária e ambiental de forma a permitir que o beneficiário tenha acesso ao crédito bancário e incentivo para realizar investimentos que promovam a sustentabilidade econômica e ambiental de suas propriedades.

c) **FORTELECIMENTO INSTITUCIONAL:** promover o aperfeiçoamento da gestão territorial sustentável e o desenvolvimento rural do Piauí mediante: (i) o fortalecimento de instituições governamentais envolvidas no tema; (ii) realização de estudos para melhorar o conhecimento da área; e (iii) com base no anterior, formular e implantar políticas públicas.

2.5. A fim de apoiar a gestão do projeto haverá o financiamento dos custos de gestão, monitoramento, avaliação e auditoria incorridos na execução do Projeto.

2.6. O BID possui regras próprias para licitações e seleção e contratação de consultorias, diferente da legislação pátria. Por força do acordo de coordenação celebrado entre o BID e a FIDA, art. II Administração de Contratos de Empréstimo do FIDA, a administração da execução das atividades financiadas com o Contrato de Empréstimo do FIDA estão sujeitas as práticas e as políticas do BID.

2.7. Desta forma, as aquisições de bens, serviços (exceto os de consultoria) e contratação de obras financiadas pelo projeto serão regidas pela Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN- 2349-15.

3. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos decorrem da celebração de um acordo de empréstimo entre o Governo do Estado do Piauí e o BID/FIDA, através da Lei estadual nº 7.259, de 03 de outubro de 2019, alterada pelas Leis nº 7.373, de 11 de maio de 2020, nº 7.798, de 2 de junho de 2022, e nº 7.863, de 14 de setembro de 2022, que autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa “ Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé estado do Piauí – Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI)”, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, com garantia da União;

3.2. Fundamentação Normativa da Aquisição.

3.2.1. A contratação será submetida à não objeção do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme regras aplicáveis ao Projeto PSI.

3.3. Contexto Institucional.

3.3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir suporte especializado de tradução simultânea para evento institucional promovido pela Secretaria de Estado do Planejamento do Piauí – SEPLAN/PI, previsto para ocorrer no município de Teresina/PI, no mês de novembro de 2026, com duração estimada de 03 (três) dias consecutivos.

3.3.2. O evento possui como finalidade a apresentação dos resultados do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a SEPLAN/PI e o Copenhagen Consensus Center, iniciativa voltada ao fortalecimento da governança baseada em evidências, avaliação de políticas públicas e desenvolvimento regional sustentável no âmbito do Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo – PSI.

3.3.3. No contexto da cooperação técnica, serão apresentados estudos de análise custo-benefício relacionados a 05 (cinco) políticas públicas estratégicas prioritárias para o Estado do Piauí, abrangendo áreas relevantes ao desenvolvimento econômico, social e territorial, com foco na melhoria da eficiência do gasto público, priorização de investimentos públicos e ampliação do impacto das ações governamentais.

3.3.4. A metodologia aplicada pelo Copenhagen Consensus Center busca identificar, por meio de evidências técnicas e econômicas, quais políticas públicas geram maior retorno social para a população, permitindo ao Estado aperfeiçoar o processo decisório, fortalecer a gestão orientada por resultados e ampliar a efetividade das ações financiadas com recursos públicos.

3.3.5. Considerando a participação de especialistas, representantes institucionais e convidados internacionais vinculados ao referido acordo de cooperação, faz-se necessária a disponibilização de estrutura técnica adequada para assegurar comunicação eficiente e acessível entre os participantes, mediante prestação de serviços de interpretação simultânea entre os idiomas português e inglês.

3.3.6. Destaca-se, ainda, que parcela significativa dos técnicos, servidores e participantes envolvidos nas atividades institucionais não possui domínio da língua inglesa em nível suficiente para acompanhamento integral das apresentações técnicas, debates e painéis temáticos, circunstância que torna indispensável a contratação dos serviços de tradução simultânea, garantindo ampla compreensão das discussões e participação efetiva dos presentes.

3.4. Justificativa Técnica da Contratação.

3.4.1. A contratação contempla solução completa de tradução simultânea presencial, incluindo:

- intérpretes profissionais qualificados;
- cabine acústica;
- receptores individuais;
- sistema de transmissão;
- suporte técnico especializado;
- montagem e desmontagem dos equipamentos.

3.4.2. A adequada comunicação multilíngue constitui elemento essencial para o bom desenvolvimento das apresentações, debates e atividades institucionais previstas no evento.

3.4.3. A realização do evento possui elevada relevância institucional e estratégica para o Estado do Piauí, considerando que os resultados das análises custo-benefício poderão subsidiar futuras decisões governamentais, definição de prioridades, aperfeiçoamento de programas públicos e estruturação de investimentos de maior impacto socioeconômico para a população piauiense.

3.5. Considerando que a ação integra atividades vinculadas ao Projeto PSI, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, a contratação deverá observar os princípios

de economicidade, eficiência, transparência, competitividade e valor pelo dinheiro previstos na Política de Aquisições GN-2349-15.

3.6. Foi realizada pesquisa mercadológica junto a fornecedores especializados, sendo identificada pluralidade de empresas aptas à execução do objeto, permitindo comparação objetiva entre propostas técnicas e comerciais.

3.7. A análise comparativa demonstrou compatibilidade mercadológica dos preços obtidos, evidenciando razoabilidade econômica e aderência aos princípios da vantajosidade e economicidade.

3.8. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar adequada execução do evento institucional, acessibilidade comunicacional aos participantes estrangeiros e suporte técnico compatível com a relevância estratégica das atividades promovidas pela SEPLAN/PI.

4. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo – PSI, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

4.2. O objeto enquadra-se no âmbito das despesas relacionadas ao fortalecimento institucional, apoio operacional e realização de atividades técnicas vinculadas ao Projeto.

4.3. O método de aquisição adotado será o de Comparação de Preços, nos termos das Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – GN-2349-15.

4.4. A adoção do método decorre:

- da natureza comum do serviço;
- da existência de múltiplos fornecedores aptos no mercado;
- da possibilidade de comparação objetiva entre propostas comerciais;
- da observância aos princípios de economicidade, eficiência, transparência e competitividade.

4.5. A contratação ficará condicionada à respectiva não objeção do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme regras aplicáveis ao Projeto PSI.

5. DO MÉTODO DE AQUISIÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecedor será selecionado por meio do método de COMPARAÇÃO DE PREÇOS, de acordo com as Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2349-15.

6. HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

6.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Convite da Contratação, devendo o licitante vencedor manter as condições de habilitação acima descritas durante todo o prazo de vigência da contratação.

7. DA ENTREGA DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser prestados presencialmente no município de Teresina/PI, em local previamente informado pela Contratante.

7.2. A empresa contratada deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária ao funcionamento do sistema de tradução simultânea.

7.3. Os serviços deverão contemplar:

- instalação;
- testes operacionais;

- operação assistida;
- suporte técnico;
- desmontagem dos equipamentos.

7.4. A contratada deverá garantir pleno funcionamento dos equipamentos durante todo o período do evento.

7.5. Caso não seja possível a disponibilização da solução no prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente as razões respectivas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

7.6. Caberá ao Fiscal de Contrato/ Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

7.6. O serviço deverá ser disponibilizado em perfeita condição de funcionamento, observadas as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente após verificação preliminar da conformidade da infraestrutura disponibilizada., pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, para verificação preliminar da conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

8.2. Caso sejam identificadas inconsistências, indisponibilidades ou desconformidades em relação às funcionalidades e requisitos técnicos ou parâmetros de segurança previstos neste Termo de Referência, a Contratada deverá promover os ajustes necessários sem ônus adicional para a Contratante, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão do evento e verificação do adequado funcionamento dos serviços contratados.

8.4. Na hipótese de a verificação prevista no item anterior não ser realizada no prazo fixado, considerar-se-á como efetivado o recebimento definitivo ao término do referido prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à adequada prestação dos serviços, à estabilidade operacional da solução e ao cumprimento das obrigações contratuais previstas neste instrumento.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Administração em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, no prazo de até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após a instrução realizada pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, acompanhado dos seguintes documentos:

- Requerimento de Pagamento;
- Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- Cópia da Nota de Empenho;
- Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- Prova de regularidade do FGTS;
-) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estado e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;

- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- k) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
- l) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF);
- m) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI;
- n) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

9.2. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i que se dará por consulta ONLINE, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte de Recurso: 754 – Operações de Créditos Externos, Contrato de empréstimo nº 5611/OC-BR (BID) e contrato nº 2000004360 (FIDA).

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. O artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 incluiu entre os objetivos da licitação a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, instituindo o conceito de Compras Públicas Sustentáveis (CPS), devendo as licitações para aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional conter critérios de sustentabilidade.

11.2. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto no 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017.

11.3. A CONTRATADA deverá assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, entre outras:

- I. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- VIII. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

12. CONTROLE DE QUALIDADE

12.1. Os serviços deverão atender às especificações técnicas, requisitos funcionais, parâmetros de segurança da informação, disponibilidade, conformidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

12.2. A CONTRATADA deverá assegurar a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, observando padrões mínimos de qualidade, estabilidade operacional, suporte técnico e continuidade do ambiente corporativo disponibilizado.

12.3. Os equipamentos deverão apresentar pleno funcionamento, estabilidade operacional e adequada qualidade de transmissão sonora.

12.4. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado para atendimento de incidentes, falhas operacionais, indisponibilidades e solicitações relacionadas ao ambiente contratado.

12.5. A Contratada deverá promover correções, ajustes e atualizações necessárias ao adequado funcionamento do evento, sem ônus adicional para a Contratante, durante toda a vigência contratual.

12.6. A Contratada deverá promover correções, ajustes e atualizações necessárias ao adequado funcionamento do evento, sem ônus adicional para a Contratante, durante toda a vigência contratual.

13. DA POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO DO BID

13.1. O Banco requer que todos os Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores e órgãos contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem (I) práticas corruptas, (II) práticas fraudulentas, (III) práticas coercitivas, (IV) práticas colusivas, (V) práticas obstrutivas e (VI) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para a denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também adotou procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

a) Para o cumprimento desta Política, o Banco define os termos indicados a seguir:

I) Uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II) Uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

III) Uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar

IV) prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V) Uma prática colusiva é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

VI) Uma prática obstrutiva consiste em:

(I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma

Investigação do grupo bid, ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do grupo BID;

(I I) Ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(III) Todo ato realizado com a intenção de impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do grupo BID previstos no parágrafo 1.16 (f) ou seus direitos de acesso à informação; e

(IV) A “apropriação indébita” consiste no uso de fundos ou recursos do grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

b) Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da aquisição ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores ou órgãos contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) cometeu uma Prática Proibida, o Banco poderá:

(I) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para a aquisição de bens ou a contratação de obras financiadas pelo Banco;

(II) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, do órgão executor ou do órgão contratante cometeu uma Prática Proibida;

(I I I) Declarar que houve aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(I V) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;

(V) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para:

I. Ser adjudicada ou para participar em atividades financiadas pelo Banco;

I I . Ser designado como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou provedor de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;

I I I . Encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou

I V . Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

c) O disposto nos incisos (I) e (II) do parágrafo 1.16 (b) se aplicará também aos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva num processo de sanção ou qualquer outra decisão.

d) A imposição de qualquer medida tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos e executores ou órgãos contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade permanente. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.

f) Deve constar dos documentos de licitação e dos contratos financiados com um empréstimo ou uma doação do Banco uma disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários permitam que o Banco inspecione quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (I) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; (II) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que os empregados ou representantes dos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, membro do pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, membro do pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário adquirir bens, e contratar obras ou serviços (exceto os de consultoria diretamente de uma agência especializada de acordo com o parágrafo 3.10, no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.16 relativas às sanções e Práticas Proibidas sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer os bens, obras e serviços (exceto os de consultoria), em conexão com as atividades financiadas pelo Banco. O

Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere apropriadas.

1.17 Com a concordância específica do Banco, além da Lista de Empresas e Indivíduos Sancionados, o Mutuário poderá introduzir nos formulários de licitação para contratos financiados pelo Banco o compromisso do licitante no sentido de observar, no decorrer do processo de seleção ou durante a execução do contrato, a legislação do país relativa a práticas proibidas (inclusive suborno) e as normas e sanções de uma agência de desenvolvimento multilateral/bilateral ou organização internacional que atue como cofinanciador relacionadas a práticas proibidas, conforme contido nos documentos de licitação. O Banco aceitará a inclusão desse compromisso, a pedido do país Mutuário, desde que as disposições que regem tal declaração lhe sejam satisfatórias.

14. DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO FIDA

14.1. É obrigatório que os destinatários do financiamento observem e cumpram as políticas de integridade do FIDA, que incluem: Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações: a "Política Anticorrupção", acessível em www.ifad.org/anticorruption_policy, a de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso, acessível em <https://www.ifad.org/en/document-detail/asset/40738506>, e a de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, acessível em: <https://www.ifad.org/es/w/documentos-institucionales/politicas/politica-contra-el-lavado-de-dinero-y-el-financiamiento-del-terrorismo>

15. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

16.1 Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser utilizados para o pagamento de bens, obras e serviços contratados com empresas ou indivíduos de países-membros do Banco. Ademais, no caso de bens, sua origem deve ser de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participação em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco. Quaisquer outras condições de participação deverão ser limitadas àquelas que forem essenciais para assegurar a capacidade da empresa para levar a cabo os serviços do contrato em questão.

16.2 Com relação a qualquer contrato financiado total ou parcialmente por um empréstimo do Banco, é vedado ao Mutuário negar a pré-qualificação ou pós-qualificação a uma empresa por razões não vinculadas à capacidade e disponibilidade dos recursos necessários à boa execução do contrato, assim como desqualificar qualquer licitante por tais razões. Consequentemente, os Mutuários devem efetuar a devida diligência ao determinar a qualificação técnica e financeira dos licitantes para assegurar sua capacidade em relação ao contrato específico.

16.3 São exceções às regras do parágrafo acima:

(a) as empresas de um país ou os bens nele produzidos poderão ser excluídos se: (i) por meio de lei ou regulamento oficial, o país do Mutuário proibir relações comerciais com tal país, desde que o Banco se convença de que essa exclusão não prejudica a efetiva concorrência para o fornecimento dos bens ou obras necessários, ou (ii) em cumprimento de uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir a importação de bens ou pagamentos a um determinado país, pessoa ou entidade. Se o país do Mutuário proibir pagamentos a uma empresa ou bens específicos em virtude do cumprimento dessa decisão, a empresa poderá ser excluída.

(b) A empresa (incluindo seus acionistas, diretores e pessoal-chave) contratada pelo Mutuário para a prestação de serviços de consultoria para a elaboração ou implementação de um projeto,

bem como qualquer de suas afiliadas, será desqualificada do subsequente fornecimento de bens e obras ou serviços (nota de rodapé 3) resultantes daqueles serviços de consultoria para tal preparação ou implementação ou a eles diretamente relacionados. Esta disposição não se aplica às várias empresas (consultores, empreiteiros ou fornecedores de bens) que estejam desempenhando, conjuntamente, as obrigações derivadas de um contrato “chave na mão” ou um contrato de projeto e construção.

(c) Uma empresa (inclusive seus acionistas, diretores executivos e pessoal-chave) que tenha uma relação de negócios, inclusive uma relação de emprego ou outra relação financeira, antes ou durante a execução do contrato, uma relação familiar ou pessoal com um funcionário, consultor, empresa de consultoria do Mutuário ou funcionário do Banco que participe direta ou indiretamente (i) na preparação das especificações técnicas ou atividade equivalente, (ii) no processo de licitação do contrato; ou (iii) na supervisão do contrato, pode ser excluída da adjudicação do contrato, a menos que o conflito derivado dessa relação tenha sido divulgado e resolvido de maneira aceitável para o Banco ao longo do processo de seleção e da execução do contrato.

(d) As empresas estatais do país do Mutuário poderão participar desde que demonstrem que: (i) são jurídica e financeiramente autônomas, (ii) operam sob a égide das leis comerciais e (iii) não são entidades dependentes do Mutuário ou Submutuário.⁹

(e) Qualquer empresa, indivíduo, matriz ou filial ou qualquer forma de organização, constituída ou integrada por qualquer indivíduo designado como parte contratante que o Banco declare inelegível nos termos dos subparágrafos (b)(v) e (e) do parágrafo 1.16 destas Políticas, referentes a Práticas Proibidas (segundo definição constante do parágrafo 1.16), ou que outra instituição financeira internacional declare inelegível e esteja sujeito ao disposto nos acordos celebrados pelo Banco com relação ao reconhecimento recíproco de sanções, será inelegível para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco ou para a obtenção de benefício financeiro ou de qualquer outra natureza oriundo de um contrato financiado pelo Banco, durante o período determinado pelo Banco.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

Teresina/PI, 22 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)

Fabiana Costa do Nascimento

Assessora Técnica - Superintendência de Gestão
SUGESPLAN/SEPLAN-PI

(assinado eletronicamente)

Eduardo Speeden

Superintendente de Cooperação Técnico-Financeira – SEPLAN/PI

(assinado eletronicamente)
Washington Luís de Sousa Bonfim
Secretário de Estado do Planejamento – SEPLAN/PI

[1] No site do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre denúncia de supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

[2] Um subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens e serviços designado (utilizam-se diferentes expressões dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpra uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo proponente em sua proposta ou proposta de pré-qualificação porque aporta experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitem ao proponente satisfazer os requisitos de elegibilidade da licitação; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

[3] Por exemplo, tal compromisso pode ser redigido da seguinte forma: “Comprometemo-nos, no decorrer do processo licitatório (e durante a execução do contrato, caso nos seja adjudicado), a observar estritamente a legislação contra práticas proibidas (inclusive suborno) em vigor no país de [órgão contratante], e as normas e sanções de um organismo de desenvolvimento multilateral/bilateral ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme essas leis e normas tenham sido incluídas por [órgão contratante] nos documentos de licitação para este contrato e, sem prejuízo dos procedimentos do Banco para lidar com casos de fraude e corrupção, cumprir as normas administrativas estabelecidas por [autoridade local] para receber e resolver todas as reclamações relativas aos procedimentos de licitação.”



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA COSTA DO NASCIMENTO - Matr.0434132-5, Assessora Técnica**, em 22/06/2026, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ANDRADE SPEEDEN - MATR.371329-6, Superintendente**, em 23/06/2026, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM - Matr.371327-0, Secretário de Estado do Planejamento**, em 23/06/2026, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024582396** e o código CRC **FC8AA218**.